



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação Vida Abundante é uma Associação beneficente cristã de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na Rua Niterói, Quadra 10, Lote 16 – Bairro Alto da Glória – Goiânia – Goiás.

**§ Único** - A Associação Vida Abundante funciona por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - A Associação Vida Abundante tem por finalidades:

- I - Trabalhos sociais, educacionais, profissionalizantes e recreativos;
- II - O combate à fome e a pobreza;
- III - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- IV - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- V - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VI - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VII - A Divulgação da cultura e do esporte;
- VIII - A assistência nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- IX - A assistência à saúde e proteção do meio ambiente;
- X - A elaboração e distribuição de material escrito e gráfico; divulgação radiofônica, via internet e televisiva.

**§ Único** - Para atingir suas finalidades, a Associação Vida Abundante poderá fazer alianças, convênios, contratos, termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, Instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Vida Abundante não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade e religião.

**Artigo 4º** - A Associação Vida Abundante reger-se-á por este ESTATUTO e por um REGIMENTO INTERNO, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 5º** - A Associação Vida Abundante é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, diretores e honorários. Os associados possuem direitos iguais e tem as seguintes funções e atribuições:

**I - Fundadores:** São os associados que fundaram a Associação e participam como um



conselho orientador para a diretoria.

**II - Contribuintes:** São os associados que participam com doações, contribuições financeiras e auxílio voluntário de qualquer espécie dentro da Associação.

**III - Diretores:** São os associados que fazem parte do corpo diretor, tendo a responsabilidade de administrar a Associação em todos seus trabalhos.

**IV - Honorários:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral.

**Artigo 6º** - Dos direitos dos associados:

- I - O direito de votar e serem votados para cargos eletivos dentro da Associação;
- II - Pedir vistas de balanços, contas e administração em geral da Associação;
- III - Opinarem e ou se manifestarem nas reuniões;
- IV - Pedirem desligamento da Associação, justificando à Assembléia Geral.

**Artigo 7º** - Dos deveres dos associados:

- I - Comparecer a todas as reuniões da Associação, reuniões estas ordinárias e extraordinárias, sendo que sua falta seja justificada antecipadamente ou posteriormente por motivo de força maior;
- II - Ler e seguir o estatuto e o regimento interno da Associação;
- III - Dar vistas nas prestações de contas feitas anualmente;
- IV - Prestar serviços voluntários à Associação.

**Artigo 8º** - Dos requisitos para a admissão de novos associados:

- I - Que o pretendente seja indicado por um ou mais dos associados e aprovado em Assembléia Geral pela maioria;
- II - Que seja Idôneo.
- III - Que se comprometa a seguir fielmente este estatuto e o regimento interno.

**Artigo 9º** - Dos requisitos para demissão e exclusão dos associados:

- I - Fazer usos indevidos, maldosos e ou inescrupulosos em nome da Associação;
- II - Não acatar as direções ou orientações da Associação que forem dadas pela diretoria ou pela Assembléia Geral;
- III - Se rebelarem contra as decisões da Assembléia Geral;
- IV - Trazer dolo ou prejuízo para a Associação com uso de má fé das funções exercidas;
- V - Apropriação indevida de bens ou recursos da Associação, roubo ou desvio de verbas.

**§ Único** – Havendo justa causa mediante os requisitos, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Assembléia Geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso. A competência para a demissão ou exclusão do associado ficara ao encargo da Assembléia Geral.

09/10/14 Prot.: 1165767



### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL, REPRESENTAÇÃO E REUNIÕES**

**Artigo 10º** - A Associação Vida Abundante é composta e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, quando convocada pela diretoria.

**Artigo 12º** - A Assembléia ordinária se fará com comunicação de no mínimo sete (7) dias de antecedência. Ela se fará em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus associados e ou em segunda convocação com qualquer número, após 15 minutos de tolerância.

**Artigo 13º** - A Assembléia extraordinária se fará com comunicação de no mínimo sete (7) dias de antecedência. Ela se fará em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus associados e ou em segunda convocação com qualquer número, após 15 minutos de tolerância.

**Artigo 14º** - Compete à Assembléia Geral:

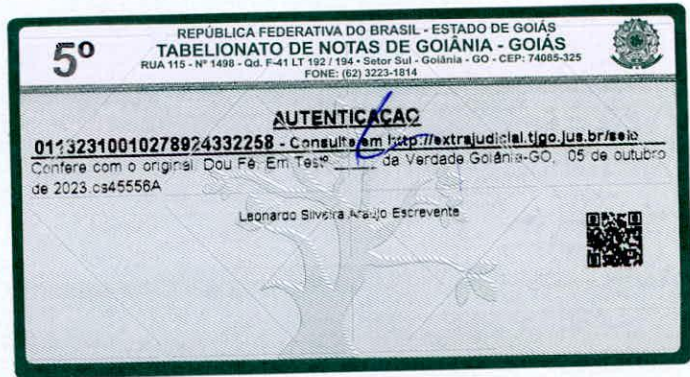
- I - Eleger e destituir a Diretoria e os Administradores, bem como alterar o estatuto mediante Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- II - Admitir, demitir e excluir os associados;
- III - Alterar o Estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34º e 35º desse estatuto;
- V - Aprovar o Regimento interno;
- VI - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII - Discutir e homologar o plano de trabalho, as contas e o balanço feitos pela Diretoria e outros que julgar necessário.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral elegerá a cada quatro anos, uma Diretoria composta de presidente e vice, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, podendo estes associados serem reeleitos, nos seus respectivos cargos.

**Artigo 16º** - O governo e administração civil da Associação Vida Abundante compete à Diretoria, que se compõe somente de associados do seu rol.

**§ 1º** - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos associados da Diretoria.

09/10/14 Prot. n.º 1165767



**§ 2º** - Será ilegal qualquer reunião da Diretoria sem convocação individual de cada membro, com tempo bastante para o comparecimento.

**Artigo 17º** - Compete à Diretoria:

- I - Contratar e demitir funcionários;
- II - Elaborar proposta orçamentária e plano de trabalho a serem realizados durante o exercício;
- III - Fazer convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

**Artigo 18º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação Vida Abundante ativa e passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Contratar empréstimos em nome da Associação junto às instituições Financeiras Públicas e Privadas, podendo dar bens, constituir hipotecas, alienações fiduciárias, cauções de título e penhor, desde comprovado o interesse da Associação;
- VI - Abrir, movimentar contas bancárias em nome da associação, neste caso sempre devesse levar a assinatura junto com a assinatura do 1º e/ou 2º tesoureiro em documento bancário e/ou escrituras;
- VII - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VIII - Zelar pela preservação do patrimônio da organização, bem como pelo seu nome;
- IX - Assinar todos os tipos de documentos permitidos por lei em nome da associação.

**Artigo 19º** - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na administração da associação;
- II - Substituir o Presidente em casos de faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Artigo 20º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II - Preparar edital de convocação, supervisionar serviço da secretária executiva;
- III - Escrever e enviar comunicação aos associados;
- IV - Auxiliar o Presidente na coordenação do escritório.

**Artigo 21º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

09/10/14 Prot.: 1165767



- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 22º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos;
- II - Repassar mensalmente documentação e balanço para contabilidade;
- III - Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Assinar com o Presidente os cheques bancários, documentos bancários, escrituras, e documentos financeiros em nome da associação.

**Artigo 23º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos;
- II - Repassar mensalmente documentação e balanço para contabilidade;
- III - Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Assinar com o Presidente os cheques bancários, documentos bancários, escrituras, e documentos financeiros em nome da associação.

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) associados, eleitos pela Assembléia Geral.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro, escolhido em Assembléia, até seu término.

**Artigo 25º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**§ Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV - DOS BENS, DOS RENDIMENTOS E SUAS APLICAÇÕES**

**Artigo 26º** - São bens da Associação Vida Abundante: imóveis, móveis, utensílios, equipamentos e instrumentos, podendo vir a ser acrescido de quaisquer outros, adquiridos por compra e venda, doações, legados, heranças e contribuições.

09/10/14 Prot.: 1165767



**Artigo 27º** - Os rendimentos da Associação Vida Abundante serão: ofertas, doações, contribuições, apólices, heranças, eventos, bazares, materiais promocionais, promoções, subvenções, contratos, termos de parceria, e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

**Artigo 28º** - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

**Artigo 29º** - Os associados da Associação Vida Abundante respondem com os bens da Associação e não individuais ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**Artigo 30º** - As atividades dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados os recebimentos de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 31º** - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 32º** - O tesoureiro da Associação Vida Abundante responde com seus bens havidos e por haver, pelas importâncias sob sua guarda.

**Artigo 33º** - É dever do Tesoureiro fazer o lançamento do movimento financeiro da Associação em livro próprio.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 34º** - A Associação Vida Abundante poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 35º** - No caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à outra Associação registrada no conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a Entidade Pública, a critério da Assembléia Geral.

**Artigo 36º** - No caso de cisma ou cisão, os bens da Associação Vida Abundante passarão a pertencer à parte fiel aos princípios em que foi constituída esta Associação.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

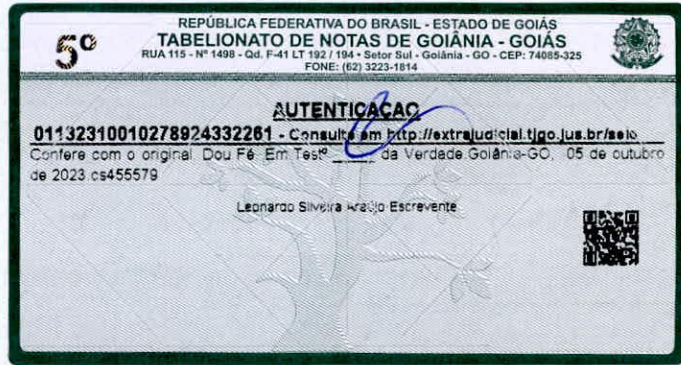
**Artigo 37º** - O ano social coincide com o ano civil.

**Artigo 38º** - Este Estatuto é reformável, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 39º** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

09/10/14 Prot.: 1165767



II - por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 40º** - Para destituição de administradores, alteração do estatuto, alienação de bens ou extinção da associação, a assembléia de ser especialmente convocada para esse fim, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes na primeira chamada, ou de 30 (trinta) minutos após a 2º chamada com qualquer numero de associados presentes, sendo os assuntos deliberados, aprovados por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Goiânia, 10 de Setembro de 2014.

Júlio César Martins do Nascimento  
Representante Legal

José Limírio Neto  
Advogado OAB/GO nº 30.012

09/10/14 Prot.º: 1165767

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1165767. Averbado à margem do registro nº 858671. Dou fé.

Selo digital: 01961306192319111000350, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Goiânia, 09 de outubro de 2014.

Emol.: 40,70 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00  
Taxa Judiciária 11,00 Total. 51,70 oficial

TABELIONATO DE PROTESTO - TABELIONATO DE PROTESTO - TABELIONATO DE PROTESTO  
 Marconi de Faria Castro - Oficial  Christiano C. S. de Castro Neto - Oficial Substituto  Jean de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  Valter Sérgio Noronha - Escrevente  Leonardo Silveira Araújo - Escrevente